

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017/2014, PROTOCOLO N.º 13.120.596-1, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E PELA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral Francisco Cesar Farah, RG 3.298.044-0/PR, CPF 598.142.419-20, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 7162 de 14 de junho de 2017.

CONTRATADA: A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.368.865/0001-66, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco A, Curitiba-PR, neste ato representada pelos Senhores, Adir Hannouche, RG 38.894.798-6/SP, CPF 495.550.656-91 e Rafael Moura de Oliveira, RG 5.741.682-3/PR, CPF 021.088.479-79.

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto:

- 1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2017/2014,
- 2 Adequações de quantidades por padrões de serviços

Quantidade de links contratados (unidade um)	Quantidade de links para o Aditivo (unidade um)
MPLS – 5.568	MPLS - 5.259
MPLS2 - 14	MPLS2 - 21
Forn. Capacidade 67	Forn. Capacidade 71
IP – Fixo = 28	IP – Fixo = 49
IP – Dinâmico = 13	IP – Dinâmico = 52
TOTAL = 5.690	TOTAL = 5.452
	(4,18%)

- 3 A supressão do valor mensal,

Valor mensal Contratado	Valor mensal proposto para o Aditivo
R\$ 3.461.519,46	R\$ 3.343.228,50
24 meses	24 meses
R\$ 83.076.467,04	R\$ 80.237.484,00
	(2,42%)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28/01/2018 até 27/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal Estimado do contrato, passará de R\$ 3.461.519,46 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 3.343.228,50 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 80.237.484,00 (oitenta milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
E DE REGULARIDADE DO PEDIDO – CONTRATO 2017/2014**

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas do Órgão que existe recursos orçamentários para a finalidade indicada no processo nº 14.734.865-7, conforme Proposta Orçamentária para 2018, que resultará no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

DECLARO também, que a despesa abaixo identificada está prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018, a ser aprovada por Lei Estadual, e está de acordo com o Plano Plurianual 2016/2019 aprovado pela Lei Estadual nº 18.661/2015, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2017 aprovada pela Lei Estadual nº 18.907/2017, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2018, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Dotação Orçamentária: 33 90 39 58 – Serviços de Telecomunicações
Natureza da Despesa: 33 90 39.58 - Serviços de Telecomunicações - Despesas com tarifas decorrentes da utilização (teleprocessamento de dados)
Fonte de recursos (101) Nome da Fonte: Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016
Período de Contratação/prorrogação: (24) meses de (28/01/2018) até (27/01/2020)
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Valor para exercício de 2018 R\$ 196.828,80 (cento e noventa e seis mil oitocentos e vinte e oito mil e oitenta centavos).
Valor para exercício de 2019/2020 R\$ 393.657,60 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
Valor Total da Declaração R\$ 590.486,40 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando por tanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8429/92, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Paranavai, 29 de novembro de 2017

Rogério Ribeiro
Rogério Ribeiro
Ordenador de Despesas



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
E DE REGULARIDADE DO PEDIDO – CONTRATO 2017/2014**

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas do Órgão que existe recursos orçamentários para a finalidade indicada no processo nº 14.734.865-7, conforme Proposta Orçamentária para 2018, que resultará no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

DECLARO também, que a despesa abaixo identificada está prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018, a ser aprovada por Lei Estadual, e está de acordo com o Plano Plurianual 2016/2019 aprovado pela Lei Estadual nº 18.661/2015, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2017 aprovada pela Lei Estadual nº 18.907/2017, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2018, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Dotação Orçamentária: 33 90 39 58 – Serviços de Telecomunicações
Natureza da Despesa: 33 90 39.58 - Serviços de Telecomunicações - Despesas com tarifas decorrentes da utilização (teleprocessamento de dados)
Fonte de recursos (101) Nome da Fonte: Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016
Período de Contratação/prorrogação: (24) meses de (28/01/2018) até (27/01/2020)
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Valor para exercício de 2018 R\$ 196.828,80 (cento e noventa e seis mil oitocentos e vinte e oito mil e oitenta centavos).
Valor para exercício de 2019/2020 R\$ 393.657,60 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
Valor Total da Declaração R\$ 590.486,40 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando por tanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8429/92, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Paranavaí, 29 de novembro de 2017

Rogério Ribeiro
Ordenador de Despesas



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



Ofício nº. 127/2017 - PRAF

Paranavaí-PR, 29 de novembro de 2017.

Prezado Srº.

Considerando os termos do Contrato 2017/2014 entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e a Copel Telecomunicações S/A;

Considerando a necessidade de manter o contrato para a Reitoria e todos os Campi da Unespar – Universidade Estadual do Paraná;

Considerando que atualmente as extintas faculdades compõem os campi da Unespar da seguinte forma:

FECEA – Unespar Campus de Apucarana;
FECILCAM – Unespar Campus de Campo Mourão;
FAFIUV – Unespar Campus de União da Vitória;
FAFIPAR – Unespar Campus de Paranaguá;
FAFIPA – Unespar Campus de Paranavaí;
EMBAP – Unespar Campus de Curitiba I; e

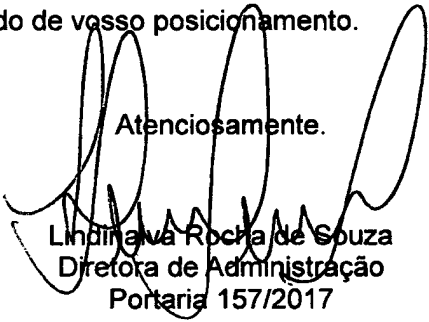
Manifestamos interesse em permanecer no contrato acima mencionado por mais um período de 24 meses;

Solicitamos que o contrato 2017/2014 contemple todos os campi da Unespar conforme acima descrito; e

Solicitamos também que o responsável legal pelo referido contrato entre a Reitoria e os Campi da Unespar seja o Reitor da Universidade Estadual do Paraná, Srº. Antonio Carlos Aleixo.

Ficamos no aguardo de vosso posicionamento.

Atenciosamente.


Lindinalva Rocha de Souza
Diretora de Administração
Portaria 157/2017

Ilmo. Srº.

Mario Cesar Nicoladelli

Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP

Coordenadoria de Administração e Serviços - CAS

Rua: Jacy Loureiro de Campos, s/nº

Bairro: Centro Cívico

CEP. 80.530-140

Curitiba-PR

CONTRATO Nº 2017/2014
SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO DE DADOS
Protocolo nº 14.734.865-7

A **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, está tomando as providências para a **prorrogação do contrato de prestação de serviços de Teleprocessamento de dados, firmado com a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, que vencerá em 28 de janeiro de 2018. Dessa forma, solicitamos a manifestação de interesse em permanecer no contrato por mais um **período de 24 meses**.

O relatório apresentado em anexo, representa a **demanda real do mês de setembro/2017, utilizada pelo seu órgão/unidade**, acrescida de uma possível expansão de 12,35% (doze, vírgula trinta e cinco por cento). Tal expansão pois já havia como previsão no contrato inicial, e não se configura como aumento de objeto, nem obrigação de pagamento.

Para o cumprimento das prerrogativas administrativas e financeiras, solicitamos a fineza em manifestar o interesse bem apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício com a manifestação expressa de interesse em permanecer no contrato;
- b) Indicação de recursos (**documento da unidade orçamentária**);
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Regularidade do Pedido, (**conforme modelo anexo adaptado para o caso de exercício futuro**);
- d) Cópia da proposta orçamentária para o exercício de 2018.

O prazo para a resposta desta solicitação é de até o dia **01 de dezembro de 2017**.

Em caso de dúvidas, deverão ser tratados com maior brevidade possível, através dos seguintes contatos:

Mario Cesar Nicoladelli
E-mail: mario.nicoladelli@seap.pr.gov.br
Telefone: (41) 3313-6247

Valdecir Duas de Moraes
Coordenador da CAS/SEAP



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
E DE REGULARIDADE DO PEDIDO – CONTRATO 2017/2014

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas do Órgão que existe recursos orçamentários para a finalidade indicada no processo nº 14.734.865-7, conforme Proposta Orçamentária para 2018, que resultará no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

DECLARO também, que a despesa abaixo identificada está prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018, a ser aprovada por Lei Estadual, e está de acordo com o Plano Plurianual 2016/2019 aprovado pela Lei Estadual nº 18.661/2015, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2017 aprovada pela Lei Estadual nº 18.907/2017, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2018, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Dotação Orçamentária: 33 90 39 58 – Serviços de Telecomunicações

Natureza da Despesa: 33 90 39.58 - **Serviços de Telecomunicações** - Despesas com tarifas decorrentes da utilização (teleprocessamento de dados)

Fonte de recursos (101) Nome da Fonte: Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016

Período de Contratação/prorrogação: (24) meses de (28/01/2018) até (27/01/2020)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor para exercício de 2018 R\$ 196.828,80 (cento e noventa e seis mil oitocentos e vinte e oito mil e oitenta centavos).

Valor para exercício de 2019/2020 R\$ 393.657,60 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Valor Total da Declaração R\$ 590.486,40 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando por tanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8429/92, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Paranavai, 29 de novembro de 2017

Rogério Ribeiro
Ordenador de Despesas



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



Ofício nº. **127/2017 - PRAF**

Paranavaí-PR, 29 de novembro de 2017.

Prezado Srº.

Considerando os termos do Contrato 2017/2014 entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e a Copel Telecomunicações S/A;

Considerando a necessidade de manter o contrato para a Reitoria e todos os Campi da Unespar – Universidade Estadual do Paraná;

Considerando que atualmente as extintas faculdades compõem os campi da Unespar da seguinte forma:

FECEA – Unespar Campus de Apucarana;
FECILCAM – Unespar Campus de Campo Mourão;
FAFIUV – Unespar Campus de União da Vitória;
FAFIPAR – Unespar Campus de Paranaguá;
FAFIPA – Unespar Campus de Paranavaí;
EMBAP – Unespar Campus de Curitiba I; e

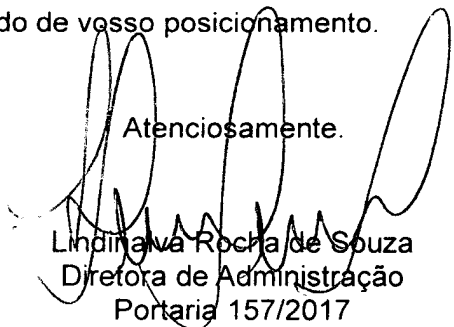
Manifestamos interesse em permanecer no contrato acima mencionado por mais um período de 24 meses;

Solicitamos que o contrato 2017/2014 contemple todos os campi da Unespar conforme acima descrito; e

Solicitamos também que o responsável legal pelo referido contrato entre a Reitoria e os Campi da Unespar seja o Reitor da Universidade Estadual do Paraná, Srº. Antonio Carlos Aleixo.

Ficamos no aguardo de vosso posicionamento.

Atenciosamente.


Lindinalva Rocha de Souza
Diretora de Administração
Portaria 157/2017

Ilmo. Srº.
Mario Cesar Nicoladelli
Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP
Coordenadoria de Administração e Serviços - CAS
Rua: Jacy Loureiro de Campos, s/nº
Bairro: Centro Cívico
CEP. 80.530-140
Curitiba-PR



Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 1 de 14)

CONTRATO Nº 2017 / 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, que entre si fazem a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, com sede na cidade de Curitiba, Estado Paraná, situada na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, selecionada para os serviços objeto do presente contrato, neste ato representada pelos Sr. Adir Hannouche, RG nº 38.894.798-6/SP, CPF nº 495.550.656-91 e Sr. Maurício Dayan Arbetman, RG nº 06.319.900-4/RJ, CPF 910.430.857-34, doravante designada **CONTRATADA** e o ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, Órgão Público do Governo do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 77.071.579/0001-08, com sede à Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária Srª Dinorah Botto Portugal Nogara, RG nº 2.084.725-5, CPF nº 530.605.129-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1 **OBJETO:** Serviços para comunicação de dados para operação e funcionalidade da rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, cujo ponto de concentração se encontra na Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, e os escritórios regionais das secretarias de governo e demais órgãos distribuídos pelos municípios do Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

LOTE 1 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA: serviços de comunicação de dados a serem implantados nos Órgãos do Governo do Paraná, e demanda três tipos de serviços: acessos MPLS, acessos MPLS L2 (ponto a ponto) e fornecimento de capacidade, compreendendo as seguintes modalidades:

- ACESSOS MPLS (MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING)
- SERVIÇOS DEDICADOS MPLS L2 (PONTO A PONTO)
- FORNECIMENTO DE CAPACIDADE

LOTE 2 – SERVIÇO PARA ACESSO À INTERNET: serviços dedicados para acesso à Internet com endereços IP fixos ou dinâmicos em velocidades diversas, dependendo da aplicação, compreendendo as seguintes modalidades :

- ACESSOS À INTERNET COM IP FIXO
- ACESSOS À INTERNET COM IP DINÂMICO

2 **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3 **FUNDAMENTO:** este contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Presencial 08/2014, objeto do processo administrativo 13.120.596-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9342, de 27/11/2014, no qual a CONTRATADA foi vencedora.



2



Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 2 de 14)

4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do serviço contratado deverá ser iniciado em no máximo quinze dias contados do recebimento da ordem de serviço.

4.2 Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas na especificação do objeto da licitação.

4.3 No que se refere à questão de ativação e mudança de endereço físicos do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de: imóveis tombados e necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna (quando a mesma for realizada pelo fornecedor) e externa, os prazos serão acordados entre as partes.

4.4 Para a abertura de chamado para atendimento técnico, poderá ser adotado (de comum acordo entre as partes), outro meio que não via telefônica, tais como: acesso a sistema de gestão de serviço. Neste caso, a rotina (procedimentos operacionais) deverá ser adaptada de modo a atender as características de funcionamento do atendimento. Entretanto, esta modificação, se feita, deverá assegurar que os dados que servirão de insumos para a gestão do nível de serviço contratado, continuarão fidedignos.

4.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer de uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

4.6 Os prepostos da **CONTRATADA** estarão, quando em serviço, sujeitos às normas de segurança local, impostas pelo CONTRATANTE.

4.7 A **CONTRATADA** instruirá seu pessoal para manter como confidenciais os dados e informações aos quais venham a ter acesso, em razão deste Contrato, responsabilizando-se, entretanto, por essa confidencialidade, sob pena de multa e ressarcimento dos prejuízos que venham a sofrer.

4.8 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

4.9 Para os **NÍVEIS DE SERVIÇOS** a **CONTRATADA** obriga-se para todos os serviços operar e estar a disposição da Contratante em regime 24x7x365;

4.10 Disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8 para os acessos MPLS de concentração das VPNs na CELEPAR, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 3 de 14)

4.11 Disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8 para os serviços MPLS L2, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);

4.12 Disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8% para o fornecimento de capacidade, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);

4.13 Disponibilidade média mensal para os demais serviços, acessos MPLS instalados nos clientes, deverá ser de no mínimo 99,8% média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);

4.14 Disponibilidade média mensal para os serviços de acessos à Internet, deverá ser de no mínimo 99,7%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);

4.15 Taxa de Erro deverá ser menor que 10^{-6} quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados;

4.16 Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde de que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pela CONTRATANTE;

4.17 Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde de que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pela **CONTRATANTE**;

4.18 Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pela **CONTRATANTE**;

4.19 Tempo para recuperação de defeitos em acessos MPLS, serviços dedicados MPLS L2 (ponto a ponto) e entrega de capacidade, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas úteis contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA;

4.20 Tempo para recuperação de defeitos em acessos à Internet e acessos via satélite, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 24 (vinte quatro) horas contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da **CONTRATADA**;

4.21 O serviço de Central de Atendimento do proponente deverá estar a disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365.





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 4 de 14)

4.22 Para acessos com classe de serviço de voz, o backbone MPLS deverá estar dimensionado para atender pelo menos 30% da banda de acesso, sem que os pacotes sejam marcados com prioridade baixa;

4.23 Para acessos com classe de serviço dados expressos, o backbone MPLS deverá estar dimensionado para atender pelo menos 30% da banda de acesso, sem que os pacotes sejam marcados com prioridade baixa;

4.24 Para o **PROTOCOLO DE SERVIÇO** a CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para registro de ocorrências em regime 24x7x365 e fornecer número telefônico para discagem gratuita.

4.25 Será estabelecido um protocolo de serviço entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com "modus operandi" claramente definidos, para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos.

4.26 O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços, será o da CELEPAR. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais, a seguir:

4.27 Abertura de chamado para manutenção de serviço:

4.27.1 A CELEPAR registra um chamado técnico na Central de Atendimento da CONTRATADA para quaisquer eventos relativos aos serviços;

4.27.2 De posse número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), a CELEPAR cadastra-o no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento;

4.27.3 Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura;

4.27.4 Logo após a solução total do problema, o técnico da Contratada deverá entrar em contato com a CELEPAR, responsável pela abertura do problema, nunca com o Usuário, para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado;

4.27.5 Se o serviço estiver operando normalmente, a CELEPAR fornecerá uma senha ao técnico, sendo essa informação indispensável para comprovar a solução do problema.

4.28 Entrega de ativação de serviço novo:

4.28.1 Os técnicos da CONTRATADA entrarão em contato com a CELEPAR para a realização de testes e aceite do novo serviço;





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 5 de 14)

4.28.2 Se o serviço estiver operando conforme especificado no pedido, a CELEPAR fornecerá uma senha ao técnico, sendo essa informação indispensável para comprovar a entrega do serviço.

4.29 Para o **SUPORTE E SERVIÇOS** a CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender a CELEPAR durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

4.30 A CONTRATADA deverá fornecer **número telefônico** para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

4.31 Para a **MIGRAÇÃO DE SERVIÇOS** que compõem a o Sistema de Telecomunicações do Paraná, objeto desse edital, a Proponente contratada terá um prazo de 03 (três) meses.

4.32 A instalação dos serviços deverá atender os seguintes requisitos;

- a) 1º Mês: conclusão de, no mínimo, 35 % das instalações;
- b) 2º Mês: conclusão de, no mínimo, 75 % das instalações;
- c) 3º Mês: conclusão de, no mínimo, 100 % das instalações;

5 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

5.1 Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta.





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 6 de 14)

TABELA DE PREÇOS

LOTE 01

ITEM 01 - MPLS			
SUB ITEM	Velocidade kbps	Mb/s	R\$ - Preço
1,1	4.096	4	390,04
1,2	6.144	6	492,30
1,3	8.192	8	586,19
1,4	10.240	10	674,30
1,5	12.288	12	758,06
1,6	15.360	15	877,45
1,7	20.480	20	1.063,97
1,8	25.600	25	1.239,02
1,9	30.720	30	1.405,45
1,10	35.840	35	1.565,02
1,11	40.960	40	1.718,96
1,12	51.200	50	2.013,19
1,13	71.680	70	2.561,15
1,14	91.600	90	3.070,63
1,15	102.400	100	3.314,46
1,16	153.600	150	4.454,79
1,17	204.800	200	5.501,74
1,18	256.000	250	6.484,30
1,19	307.200	300	7.418,44
1,20	358.400	350	8.314,14
1,21	409.600	400	9.178,20
1,22	512.000	500	10.829,76
1,23	1.024.000	1.000	18.133,86

ITEM 02 - MPLS L2			
SUB ITEM	Velocidade kbps	Mb/s	R\$ - Preço
2,1	4.096	4	497,30
2,2	6.144	6	627,68
2,3	8.192	8	747,39
2,4	10.240	10	859,72
2,5	12.288	12	966,52
2,6	15.360	15	1.118,75
2,7	20.480	20	1.356,56
2,8	25.600	25	1.579,75
2,9	30.720	30	1.791,94
2,10	35.840	35	1.995,39
2,11	40.960	40	2.191,67
2,12	51.200	50	2.566,82
2,13	71.680	70	3.265,47
2,14	91.600	90	3.915,07
2,15	102.400	100	4.225,95
2,16	153.600	150	5.679,85
2,17	204.800	200	7.014,70
2,18	256.000	250	8.267,48
2,19	307.200	300	9.458,51
2,20	358.400	350	10.600,52
2,21	409.600	400	11.702,20
2,22	512.000	500	13.807,94
2,23	1.024.000	1.000	23.120,67

ITEM 03 - FORNECIMENTO DE CAPACIDADE			
SUB ITEM	Manutenção		Preço R\$/mês
3,1	102.400	100	572,06
3,2	1.024.000	1000	2.299,20





TABELA DE PREÇOS

LOTE 02

ITEM 01 – INTERNET IP FIXO

SUB ITEM	Velocidade kbps	Mbp/s	R\$ - Preço
1,1	3.072	3	415,50
1,2	4.096	4	553,99
1,3	6.144	6	831,00
1,4	8.192	8	1.108,00
1,5	10.240	10	1.385,00
1,6	12.288	12	1.662,08
1,7	15.360	15	2.077,49
1,8	20.480	20	2.769,98
1,9	25.600	25	3.462,48
1,10	30.720	30	4.154,97
1,11	35.840	35	4.847,48
1,12	40.960	40	5.539,97
1,13	51.200	50	6.924,96
1,14	71.680	70	9.242,73
1,15	91.600	90	11.716,42
1,16	102.400	10	12.941,19
1,17	153.600	150	18.973,36
1,18	204.800	200	24.891,10
1,19	256.000	250	30.725,14
1,20	307.200	300	36.493,37
1,21	358.400	350	42.081,66
1,22	409.600	400	47.875,52
1,23	512.000	500	59.096,72
1,24	1.024.000	1.000	113.666,58

ITEM 02 – Internet IP Dinâmico

SUB ITEM	Velocidade kbps	Mbp/s	R\$ - Preço
2,1	20.240	20	82,01
2,2	40.240	40	100,95
2,3	61.440	60	157,78
2,4	102.400	100	233,56

5.2 O valor estimado do contrato é de R\$ 124.614.700,56 (Cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos), para o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

5.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5.4 Não poderá haver taxa adicional para as solicitações de instalação de novos serviços, de desinstalação, de mudança de endereço e de característica dos serviços / acessos. Para o caso de projetos especiais (solicitações de novos serviços e mudança de endereço, que exijam ampliação de rede), será admitida a cobrança de até 1%, observando-se a Tabela de Preços Máximos Unitários do Lote 1 – Item 01 – MPLS– Subitem 1.3 (8 (oito) mega bits por segundo), por metro de fibra lançada. A cobrança só será admitida para ampliações que superem 1.200 metros do ponto de conexão da rede da CONTRATADA, por metro de valor excedente;





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 8 de 14)

6 FONTE DE RECURSOS: Os recursos orçamentários são os constantes no Anexo I deste contrato.

7 VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1 O contrato terá vigência de 36 meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis, a critério do CONTRATANTE, até o limite legal de 60 meses.

7.2 Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

7.3 Os preços serão reajustados a cada doze meses contados da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8 PAGAMENTOS

8.1 Os serviços serão faturados de forma individualizada para cada órgão atendido, com a discriminação dos itens contratados, velocidade, tipo de serviço e demais características, indicação no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número deste contrato e do respectivo processo, além do banco, agência e número da conta-corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

8.2 A fatura contendo todos os itens contratados deverá ser disponibilizada à CELEPAR em meio eletrônico, em formato a ser definido entre as partes, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de vencimento. Após conferência dos valores e execução dos serviços discriminados, a CELEPAR formalizará o aceite da fatura para a Proponente contratada, liberando o envio do documento de cobrança, que deverá ser por meio eletrônico ou impresso, em casos específicos, enviada diretamente ao demandante dos serviços;

8.3 Os pagamentos serão feitos mensalmente, no prazo de trinta dias da apresentação ao órgão atendido da nota fiscal aceita pela CELEPAR e das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal e com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.4 Conforme os órgãos aderirem ao contrato a CELEPAR encaminhará à CONTRATADA os dados do gestor financeiro responsável pelo pagamento da fatura.

8.5 Eventuais atrasos no pagamento à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidade vinculadas a este contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado:

8.6.1 Sem a apresentação dos documentos exigidos.





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 9 de 14)

8.6.2 Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações trabalhistas.

8.7 Não correrá o prazo de pagamento enquanto não sanada a irregularidade, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

9.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas na especificação do objeto da licitação, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2 Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros, e outros, dos seus empregados.

9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 **O CONTRATANTE** obriga-se a, através dos órgãos atendidos:

9.3.1 Acompanhar permanentemente a execução dos serviços.

9.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

9.3.4 Assegurar que haja, em cada local, a adequação e manutenção de infraestrutura (fiação elétrica, local, aterramento, iluminação, piso, refrigeração, energia elétrica da Concessionária) para instalação dos equipamentos e facilidades em suas dependências, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

9.3.5 Utilizar os meios especializados e os equipamentos colocados à sua disposição, exclusivamente para os serviços objeto do presente contrato, não lhe sendo permitido modificar configurações de Rede, sem autorização prévia, ou ceder meios para terceiros.





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 10 de 14)

9.3.6 Autorizar a CONTRATADA, a qualquer tempo, a visitar as instalações, onde foram disponibilizados os serviços e recursos contratados, a fim de proceder vistoria com o propósito de verificar se a utilização do serviço obedece às condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável. Tal visita deverá ser precedida de solicitação formal à CELEPAR, explicitando detalhadamente o roteiro da referida visita.

9.3.7 Responsabilizar-se como fiel depositário dos equipamentos da CONTRATADA instalados em seu ambiente, pelos que os substituírem ou forem acrescidos, zelando pela sua proteção e conservação, até que os mesmos sejam retirados pela CONTRATADA, por rescisão ou encerramento do Contrato.

9.3.8 Restituir ou autorizar a retirada dos equipamentos pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nas situações de encerramento ou rescisão do contrato e necessidade de substituição dos mesmos a critério da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

10 PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) multa;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

10.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 11 de 14)

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.6 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.7 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

10.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

10.9 A multa de que trata a alínea "a" da Subcláusula 10.1 será aplicada da seguinte forma:

a) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos nas Subcláusulas 4.10 a 4.13, sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 2% por hora de indisponibilidade excedente;

b) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusula 4.14 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 1,5% por hora de indisponibilidade excedente;

c) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusula 4.15 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 7% por dia em que não atender ao contratado;

d) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusulas 4.16, 4.17 e 4.18 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 3% por dia em que não atender ao contratado;

e) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusulas 4.19 e 4.20 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 2 % por dia em que não atender ao contratado;

f) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusulas 4.22 e 4.23 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 7% por dia em que não atender ao contratado;





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 12 de 14)

g) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusula 4.31 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do contrato à razão de 3% por dia em que não atender ao contratado;

h) As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, até o limite do valor do Contrato.

11 RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual 15.608/2007.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.1.3 Judicialmente, nos termos da Lei.

11.2 No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

13 SUBCONTRATAÇÕES

13.1 Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos serviços constantes no objeto deste processo licitatório, exceto quando o acesso for provido por meio de satélites.

13.2 Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto, incluindo o cumprimento de todos os requisitos, prazos, garantias e obrigações descritos neste Edital, sem qualquer diferenciação entre os itens de fornecimento próprio e aqueles oriundos de subcontratações.

13.3 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da SEAP ou dos beneficiários do contrato com os subcontratados.

13.4 Os Órgãos atendidos reservam-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.





14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação, incluindo todos os seus anexos e a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação.

14.2.1 A empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação, acompanhado de requerimento solicitando que a administração aceite tal alteração com a declaração de que a operação ocorrida não comprometerá o sucesso da execução do objeto contratado.

14.3 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual 15.608/2007, pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor e pela Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

14.4 A CONTRATANTE enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado publicação resumida deste Contrato.

14.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 28 de JANEIRO de 2015.


DINORAH BOTTÓ PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

CONTRATADA

ADIR HANNOUCHE

Diretor-Presidente

CONTRATANTE




MAURICIO DAYAN ARBETMAN

Diretor Adjunto



8



Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 14 de 14)

Testemunhas

1 – Nome: Wesley de Souza Carvalho – RG 6.136.938-4/PR

Wesley de Souza Carvalho
Dep. Comercializ. Serv. Telecom
Gerente

2 – Nome: Emílio Antônio Trautwein - RG: 2.075.452-4/PR



ANEXO I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E SUAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJ/ATIV	FONTE
6502 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SEAB	4260	100
5102 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SEEC	4192	100
1901 – PGE	4027	100
3502 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SECS	4060	100
5302 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SETS	4206	100
1301 – CC – APOIO AS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	3004	100
1301 – APOIO AS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE – CC	3006	100
1302 – GESTÃO DE SERVIÇOS – CC	4016	100
6902 – SEMA	4282	100
3901 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SESP	4065	100
4502 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SETI	4113	100
4902 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SEJU	4181	100
4102 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SEED	4091	100
5502 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SEDS	4216	100
7702 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SEIL	4301	100
4760 – GESTÃO DE SERVIÇOS – SESA	4165	100
1502 – GESTÃO DE SERVIÇOS – CM	4024	100
6933 – GESTÃO DE SERVIÇOS – AGPR	4293	100
2930 – GESTÃO DE SERVIÇOS – CRE	4054	100
6931 – GESTÃO DE SERVIÇOS – IAP	4287	100
6530 – GESTÃO DE SERVIÇOS – IAPAR	4262	100
6532 – CPRA	4297	100
5131 – BPP	4198	100
3530 – RTVE	4189	100
6531 – EMATER	4264	100
5132 – GESTÃO DE SERVIÇOS – CCTG	4201	100
4431 – PRTUR	4363	100
6102 – SEIM	4232	100
4430 – IPCE	4359	100
1602 – CGE	4366	100
7730 – GESTÃO DE SERVIÇOS – DER	4310	100
OUTRAS FONTES	PROJ/ATIV	FONTE
5302 – GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SETS	4207	107
6731 – COMEC	4277	147
6132 – JUCEPAR	0000	250
COHAPAR		Recursos Próprios
CODAPAR		Recursos Próprios
6371 – CCC	4249	250
3930 – DETRAN	4080	Recursos Próprios
CELEPAR		Recursos Próprios
PRCID		Recursos Próprios
3966 – SESP – AÇÕES DO FUNESP	4089	113
6534 – INSTITUTO DE FLORESTAS	9080	250
6533 – ADAPAR	4299	250
6583 – CEASA	4811	250
7732 – REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA – AGEPAR	4313	250

[Handwritten signature]

[SEAP/CAS] Apostilamento Contrato COPEL TELECOM (Telecomunicação de Dados)

CAS <cas@seap.pr.gov.br>

seg 12/03/2018 11:51

Para:GMS-CAS <gms-cas@seap.pr.gov.br>;

Prezados(as) Senhores(as), bom dia.

Por meio desta CAS, na função de gestor do contrato corporativo da SEAP com a COPEL Telecom para prestação de serviços de Telecomunicação de Dados, e,

1. Considerando a Resolução SEFA de número 53/2018 que trata das alterações dos elementos de despesas para o novo SIAF ([link](#));
2. Considerando o Inciso I, do §3º, Artigo 108 da Lei Estadual 15.608/2007 que trata das alterações/atualizações da formalização dos contratos ([link](#));
3. Considerando a Resolução SEFA/SEAP de número 05/2014 que trata, entre outras, da obrigatoriedade de registro das informações financeiras de contratos no GMS módulo Contratos;
4. Considerando o protocolado de número 14.734.865-7 que recentemente tratou da prorrogação do contrato citado até 27/01/2018.

Solicitamos envio por e-mail de arquivo em formato PDF do **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, exercício 2018, com informação das fontes a serem utilizadas**, extraído do novo SIAF (Bússola > SIAF > Relatórios > Despesa > Consulta aos QDDS > QDDS por Natureza).

Estes dados devem ser encaminhados para cas@seap.pr.gov.br até a **data de 15/03/2018**, quinta-feira, para operacionalização do 7º (sétimo) Termo de Apostilamento, com protocolo de número 15.095.932-2, para os 64 (sessenta e quatro) órgãos do Poder Executivo, 01 (um) órgão do Poder Legislativo e 02 (dois) órgãos do Poder Judiciário.

Observação: tratando-se de serviços de telecomunicação de dados, o elemento correto a ser usado é o **40.05** (que registra o valor das despesas com pessoa jurídica para serviços de comunicação de dados, inclusive tarifas decorrentes da utilização de telecomunicações e serviço de telefonia fixa e móvel quando integrarem pacote de comunicação de dados).

Grato.

Att. Equipe CAS

(41) 3313-6067 | cas@seap.pr.gov.br

Palácio das Araucárias, 3º andar, ala D.

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por essa razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

QDD - fonte 101
Enviado em 12/03/2018